



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

PORTARIA Nº 4/PPGH/UFC, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o regramento para solicitação de Prorrogação de Prazo para Defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará.

O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará, os procedimentos e critérios para solicitação de prorrogação de prazo para defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, em complementação às disposições previstas no Regimento Interno do Programa;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará, em reunião realizada em 07 de maio de 2026.

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS

Art. 1º - Constitui condição mínima para a solicitação de prorrogação do prazo de defesa que o discente esteja regularmente matriculado exclusivamente em Dissertação, no caso do mestrado, ou em Tese, no caso do doutorado, devendo ter integralizado, até a data do requerimento, todos os demais componentes curriculares e atividades acadêmicas previstos no respectivo fluxograma discente.

CAPÍTULO II – DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º - São necessários os seguintes documentos para solicitação da prorrogação:

- I - Justificativa acadêmica da prorrogação, assinada pelo discente;
- II - Cronograma detalhado de atividades do discente no tempo de prorrogação solicitado;
- III - Declaração de concordância assinada pelo orientador.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Art. 3º - O requerimento deverá ser protocolado junto à Coordenação do PPGH no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data-limite para defesa registrada no histórico escolar do discente.

Art. 4º - Poderá ser concedida prorrogação do prazo de defesa, no máximo, por até 3 (três) meses para o curso de Mestrado e por até 6 (seis) meses para o curso de Doutorado.

Art. 5º - Aprovada a solicitação pelo Colegiado do PPGH, a Coordenação encaminhará o respectivo processo à PRPPG, acompanhado da ata da reunião deliberativa e dos demais documentos exigidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo final de defesa.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as solicitações de Prorrogação de Prazo para Defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) protocoladas a partir de 10 de agosto de 2026.

Prof. Gilberto Gilvan Souza Oliveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Gilvan Souza Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 16/06/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6420511** e o código CRC **A1E6A4BF**.